



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 13 DE 2013**

*“Altera os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alteradas as quantidades de empregos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Psicólogo, ainda, fica criado o emprego de Arquivista, passando o Anexo I - Quadro de Empregos da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE INGRESSO</b>	<b>QTDE.</b>
ENFERMEIRO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	55
PSICÓLOGO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	32
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	175
ARQUIVISTA	J	NÍVEL SUPERIOR	2

**Parágrafo único.** Revogam-se, no que diz respeito ao aludido no *caput* deste artigo, as quantidades originais constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II - Atribuições da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, e suas alterações, para se acrescer a descrição sumária das atribuições dos empregos Arquivista:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
ARQUIVISTA	Analisar e organizar documentos públicos de cunho histórico, governamental, administrativo, científico ou literário, gravações sonoras e filmes. Organizar segundo sua origem e outros critérios, dando-lhes tratamento técnico sistematizado para armazená-los em arquivos adequados, permitindo a recuperação eficiente de toda informação registrada, produzida ou recebida dos departamentos no decorrer de suas atividades, facilitando sua consulta e evitando que se deteriore.	212,5

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de junho de 2013.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A proposta visa aumentar o número de vagas necessárias à melhoria do atendimento dos serviços prestados à população, bem como criar o emprego de Arquivista, necessário para otimizar os trabalhos da Secretaria de Administração, propiciando assim o atendimento ao interesse público.

Ainda, tal pleito se faz necessário em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da eficiência, que norteia a Administração Pública.

Esclareço ainda que o referido Projeto de Lei está de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão orçamentária de cada ano e da disponibilidade financeira.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**